



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ari de Sá Cavalcante -Centro		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.12.2016, ao tempo em que homologa o seu Regimento Escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11661703-9	PARECER Nº 0640/2012	APROVADO EM: 11.01.2012

I – RELATÓRIO

Andreane Moraes Vieira, gestora da escola em epígrafe, com sede nesta capital, na Av. Duque de Caxias, 519 - Centro - CEP 60.035.110, solicita a este Conselho o credenciamento e renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio do Colégio Ari de Sá Cavalcante –Centro.

A instituição é integrante da rede particular de ensino, mantida pela Educadora ASC LTDA – CNPJ 04207923/0001-70, localizada no endereço acima mencionado, cadastrada no Censo Escolar sob o Nº 23069864.

O corpo técnico administrativo é composto pela professora Andreane Moraes Vieira licenciada em pedagogia e com especialização em Administração Escolar, portadora do Reg. Nº 28970 e na qualidade de secretária, Marluce de Freitas Barreto, Reg. 4781, graduada em Pedagogia e habilitada no Curso Técnico de Secretariado.

Compõe, ainda, o quadro técnico, 3 (três) coordenadores pedagógicos habilitados: Lucas Vieira e Sousa, Francisco Danúbio Portugal de Castelo e Maria do Socorro Freitas de Sousa; um Administrador Geral Francisco Geovano Sinésio Dantas e diretor administrativo Mauricélio Pinto de Araújo.

O corpo docente é constituído de 66 professores, todos habilitados na forma da lei. O acervo bibliográfico é composto por 10.804 volumes, afora assinaturas de jornais e revistas para um total de 1.347 alunos matriculados, perfazendo assim uma média elogiável de 8 (oito) livros por aluno: consta, igualmente do processo o Atestado de Segurança emitido pelo engenheiro Dr. Sabino Patrocínio Filho, portador da carteira profissional Registro no CREA com o número 5061-D. Quanto ao Registro Sanitário foi emitido pela Secretaria de Saúde e assinada pela autoridade sanitária – SEVIS, Cleovânia Fontenele dos Santos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0640/2012

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto está todo inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação do Colégio Ari de Sá Cavalcante está em conformidade com a Lei 9.394/96, às Resoluções de N^{os} 02/98 do Conselho Nacional de Educação e às de n^{os} 361/2000, 372/2002, e 395/2005 do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é no sentido de que se acolha a postulação, em referência, com base na Informação de N^o 325/2012, da autoria da Assessora Técnica Vera Lúcia Tavares Moreno e as informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Em face do exposto, conceda-se o Recredenciamento do referido colégio, a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio até 31/12/2016, assim como a homologação de seu Regimento. Mister faz-se destacar o bom padrão de qualidade de ensino oferecido pelo o estabelecimento em análise.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE